



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Comissão de Eleição dos Representantes do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Municipal

Decreto nº 34.815/2020

### REGULAMENTO GERAL DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - 2021/2022

A Comissão Eleitoral, instituída pelo Decreto Nº 34.815/2020, nos termos da Lei Municipal nº 1.493/04, Lei Federal nº 9.717/98 e Portaria nº 9.907/2020 do Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, RESOLVE estabelecer o seguinte Regulamento:

#### I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A eleição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, realizar-se-á, de modo virtual e ininterruptamente entre a 00h00 (zero hora) do dia 03/12/2020 até as 24h00 (vinte e quatro) horas do dia 09/12/2020, através do site <https://fpma.eleicaonet.com.br/>

Art. 2º. O voto será direto, facultativo e secreto, somente podendo exercê-lo o funcionário público efetivo e aposentado do Município de Araucária, sendo vedado aos comissionados e aos celetistas.

Parágrafo Único: A nomeação e respectiva posse ou a aposentadoria de que trata o *caput*, deverá ocorrer até o dia 18/11/2020.

Art. 3º. Cada eleitor poderá votar uma única vez, sendo que a identificação do candidato estará disponível no campo de votação com seu nome completo e apelido (se houver), número e inscrição e foto, conforme quadro disponibilizado no site citado no art. 1º do presente regulamento.

Parágrafo 1º: Sendo constatado qualquer indício de burla e/ou fraude no processo eleitoral, deverá ser instaurado processo próprio, com a devida comunicação ao órgão competente, a fim de que seja tal conduta devidamente apurada e no caso de se confirmar referido ato, seja (m) o (s) responsável (is) devidamente responsabilizado (s), tanto na esfera administrativa quanto na criminal, se for o caso.

Parágrafo 2º Constatada a ocorrência de burla e/ou fraude eleitoral, consoante aduzido no parágrafo anterior, o resultado final da eleição poderá ou não ser aproveitado, desde que referido ato não tenha



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

### Comissão de Eleição dos Representantes do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Municipal

Decreto nº 34.815/2020

interferido diretamente na condição dos candidatos eleitos, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 4º. Serão eleitos para o Conselho Administrativo os 04 (quatro) candidatos mais votados pelos servidores do Poder Executivo, os 02 (dois) candidatos mais votados pelos servidores do Poder Legislativo e 01 (um) candidato mais votado pelos aposentados.

Parágrafo Único: Serão considerados suplentes, os candidatos que obtiverem maior número de votos após os titulares.

Art. 5º. Para o Conselho Fiscal serão eleitos os 03 (três) candidatos mais votados pelos servidores do Poder Executivo, 01 (um) candidato mais votado pelos servidores do Poder Legislativo e 01 (um) candidato mais votado pelos aposentados.

Parágrafo Único: Serão considerados suplentes, os candidatos que obtiverem maior número de votos após os titulares.

Art. 6º. Poderá inscrever-se como candidato:

- I. O Servidor efetivo com no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Município e o aposentado;
- II. O Servidor efetivo e/ou aposentado que não tenha sido condenado em ação penal, mediante apresentação de Certidão de Antecedentes Criminais com no máximo 30 (trinta) dias de expedição;
- III. O Servidor efetivo e/ou aposentado que não tenha sido apenado em processo disciplinar nos últimos 02 (dois) anos.
- IV. O Servidor efetivo e/ou aposentado que não esteja enquadrado na condição de inexigibilidade de que trata o inciso I do art. 1º da LC Nº 64/90, mediante apresentação de Declaração conforme Modelo disponibilizado no ANEXO I do presente Regulamento.

Art. 7º. O candidato deverá registrar-se individualmente, indicando a qual Conselho pretende concorrer (Administrativo ou Fiscal).





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

### Comissão de Eleição dos Representantes do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Municipal

Decreto nº 34.815/2020

Parágrafo único: No caso de o servidor possuir 02 (dois) padrões, sendo um deles aposentado, deverá fazer a opção para qual grupo deseja concorrer (ativo ou aposentado).

Art. 8º. As inscrições serão efetivadas no período de 22 a 28 de outubro de 2020, em horário de expediente, na sede do Fundo de Previdência do Município de Araucária, mediante agendamento prévio por meio do telefone 041 3642-4075, sito à Rua São Vicente de Paulo, nº 131, sobreloja.

Art. 9º. Ficam estabelecidos os seguintes prazos:

- I. A Comissão Eleitoral, após análise e efetivação dos registros dos candidatos, em 02 (dois) dias úteis a contar do encerramento das inscrições, dará publicidade dos mesmos no Quadro de Avisos e Editais do Paço Municipal, da Câmara de Vereadores, do Fundo de Previdência, no site do FPMA e no site <https://fpma.eleicaonet.com.br/>
- II. O recurso de impugnação do registro de candidato será admitido no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da respectiva publicidade, devendo ser encaminhado via e-mail [eleicoes.fpma.araucaria.2021.2022@gmail.com](mailto:eleicoes.fpma.araucaria.2021.2022@gmail.com)
- III. Havendo impugnação, o candidato impugnado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação da sua defesa, também por meio do e-mail [eleicoes.fpma.araucaria.2021.2022@gmail.com](mailto:eleicoes.fpma.araucaria.2021.2022@gmail.com)

Parágrafo Único: Interposta impugnação e restando esta acatada pela Comissão Eleitoral, a relação final dos candidatos será republicada na forma do inciso I do presente artigo.

Art. 10. Havendo empate na votação, será eleito o candidato que possua maior tempo de serviço público efetivo no Município e persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 11. Em caso de vacância do mandato do titular, assumirá a vaga o suplente que obteve maior número de votos e assim sucessivamente.

## II – DA VOTAÇÃO





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Comissão de Eleição dos Representantes do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Municipal

Decreto nº 34.815/2020

Art. 12. O voto será assegurado mediante acesso ao site <https://fpma.eleicaonet.com.br> e respectiva autenticidade do eleitor através de senha a ser disponibilizada pela empresa INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA, a qual será encaminhada através de SMS e/ou e-mail, à escolha do eleitor.

**Parágrafo Primeiro: O Aposentado deverá votar apenas em candidatos aposentados.**

**Parágrafo Segundo: O servidor que possuir um padrão no quadro efetivo e um de aposentado deverá optar para qual deles pretende votar.**

Art. 13. A fiscalização da presente eleição, por ocorrer de forma virtual, ocorrerá mediante a apresentação de relatórios por parte da empresa INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA, a requerimento da Comissão Eleitoral, de ofício, ou a requerimento do candidato, após o crivo da Comissão.

### III - DA APURAÇÃO

Art. 14. A apuração da eleição se dará de forma eletrônica com a apresentação, pela empresa INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA, à Comissão Eleitoral, dos seguintes relatórios:

I – Para o Conselho Administrativo:

- a) Relação dos candidatos e respectivo número de votos obtidos individualmente dos servidores do Poder Executivo;
- b) Relação dos candidatos e respectivo número de votos obtidos individualmente dos servidores do Poder Legislativo; e,
- c) Relação dos candidatos e respectivo número de votos obtidos individualmente dos aposentados.

II – Para o Conselho Fiscal:

- a) Relação dos candidatos e respectivo número de votos obtidos individualmente dos servidores do Poder Executivo;
- b) Relação dos candidatos e respectivo número de votos obtidos individualmente dos servidores do Poder Legislativo; e,





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

### Comissão de Eleição dos Representantes do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Municipal

Decreto nº 34.815/2020

- c) Relação dos candidatos e respectivo número de votos obtidos individualmente dos aposentados.

Parágrafo primeiro: Relatório constando o numero de votos brancos e nulos;

Parágrafo Segundo: Relatório nominal dos votantes.

Art. 15. De posse dos relatórios de que trata o artigo anterior, a Comissão Eleitoral ordenará os candidatos de acordo com a sua categoria, pelo número de votos obtidos, oportunidade em que serão considerados eleitos:

I – Para o Conselho Administrativo do FMPA, os 04 (quatro) candidatos mais votados pelos servidores do Poder Executivo, os 02 (dois) candidatos mais votados pelos servidores do Poder Legislativo e 01 (um) candidato mais votado pelos aposentados.

II - Para o Conselho Fiscal do FPM eleitos os 03 (três) candidatos mais votados pelos servidores do Poder Executivo, 01(um) candidato mais votado pelos servidores do Poder Legislativo e 01 (um) candidato mais votado pelos aposentados.

Parágrafo Único: Serão considerados suplentes, os candidatos que obtiverem maior número de votos após os titulares.

Art. 16. A listagem de todos os candidatos com seus respectivos votos e a conseqüente indicação dos eleitos, deverá ser publicada no DOEMA – Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária, site <https://fpma.eleicaonet.com.br/>, FPMA e Quadro de Avisos e Editais da PMA, CMA e FPMA, oportunidade em que será concedido o prazo de 01 (um) dia útil para eventual impugnação.

Art. 17. Impetrada impugnação ao resultado final da eleição, no prazo acima determinado, esta será apreciada pela Comissão Eleitoral que, no prazo de até 48 horas decidirá a respeito, dando os encaminhamentos necessários.

Art. 18. A Comissão Eleitoral, após solução de todos os incidentes ou recursos, lavrará Ata final da eleição, encaminhando, incontinenti, ao Prefeito Municipal o Resultado Final da eleição.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Comissão de Eleição dos Representantes do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Municipal

Decreto nº 34.815/2020

### IV - DA POSSE E DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Art. 18. Os candidatos eleitos para o Conselho Administrativo deverão comprovar, por ocasião da posse, possuir formação de nível superior;

Parágrafo Único: Os candidatos eleitos e respectivos suplentes que por ventura venham a tomar posse para o exercício dos cargos de Conselho Administrativo e Fiscal, deverão observar as exigências contidas nas Leis Federais nºs 9.717/1998 e 13.846/2019, bem como os parâmetros definidos pela Portaria nº 9.907/2020 do Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

### V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A homologação do processo eleitoral e a proclamação dos conselheiros eleitos caberá ao Prefeito Municipal.

Art. 20. Integram o presente regulamento o Anexo I – Com MODELO DA DECLARAÇÃO de que trata o inciso IV do art. 6º.

Art. 21. O prazo de impugnação do presente regulamento é de 01 (um) dia após a sua publicação no DOEMA – Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária, mediante requerimento endereçado a Comissão Eleitoral, por meio do e-mail [eleicoes.fpma.araucaria.2021.2022@gmail.com](mailto:eleicoes.fpma.araucaria.2021.2022@gmail.com)

Art. 22. Denúncia e/ou pedidos de esclarecimentos a serem formulados, exclusivamente, pelos candidatos, poderão ser realizadas pelo e-mail [eleicoes.fpma.araucaria.2021.2022@gmail.com](mailto:eleicoes.fpma.araucaria.2021.2022@gmail.com)

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 24. O presente Regulamento fica aprovado pela Comissão Eleitoral dos Representantes do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Município de Araucária, devendo ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, site do FPMA, site <https://fpma.eleicaonet.com.br/> e ainda



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**Comissão de Eleição dos Representantes do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Municipal**

**Decreto nº 34.815/2020**

no Quadro de Avisos e Editais do Paço Municipal, da Câmara Municipal e do Fundo de Previdência Municipal de Araucária.

Araucária, 19 de outubro de 2020.

**AIRTON MOREIRA PINTO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL  
DECRETO MUNICIPAL Nº 34.815/2020**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO**

Eu, (nome completo), (profissão), portador da identidade nº ....., CPF nº....., residente e domiciliado em (endereço completo com CEP), candidato ao

CONSELHO ADMINISTRATIVO

CONSELHO FISCAL

junto ao FPMA – Fundo de Previdência do Município de Araucária, DECLARO, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**Comissão de Eleição dos Representantes do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Municipal**

**Decreto nº 34.815/2020**

Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Local e data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Identificação e assinatura.

